

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadoravidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

143

APROVADO
Em 07/12/18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº. 16/2018, DE AUTORIZA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O ESTADO DA BAHIA, PARA O FIM DE PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 16/2018, que autoriza o chefe do Executivo Municipal, a firmar protocolo de intenções com o Estado da Bahia, para o fim de participar de Consórcio público de saúde e dá outras providências.

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto viabilizar a implantação da policlínica de saúde destinada a prestação de serviço especializado em saúde de média e alta complexidade.

I- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvreadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

II- VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I e VI, da CF/88.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população

No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadoravidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

III- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis, com ressalva a tabela salarial, à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2018, de Autoria do Executivo, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de dezembro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

David Salomão
Presidente

Gilmar Ferraz
Relator

Valdemir Dias
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças

Valdemir Dias

Luciano Gomes

Alvaro Pithon

Comissão de Saúde e Assistência Social

Márcia Viaviane de Araujo

Cicero Custodio

Adinilson Pereira